

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CEOF, CAS e CCT
Em 07/08/01

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

0909 101
Assessoria de Planície

MENSAGEM

N.º 192 /2001 – GAB/GAG

Brasília - DF, 31 de Maio

de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

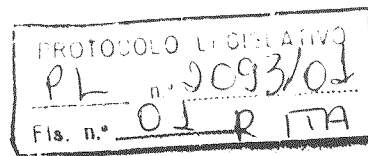
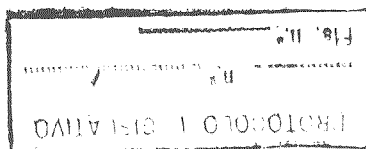
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Legislativa, para fins de apreciação e posterior aprovação, o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo criar na estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal 20 (vinte) cargos comissionados.

Tal proposição se faz mister com o objetivo de suprir a carência naquela Secretaria, através do urgente reforço de cargos comissionados, para que possa a mesma cumprir satisfatoriamente as atribuições que lhe são inerentes, conforme dados constantes na Exposição de Motivos que me fora enviada.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, os encargos institucionais da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos vêm se avolumando extraordinariamente, a medida que o Governo do Distrito Federal vem acelerando o ritmo de obras públicas, em consonância com os reclamos da sociedade referentes ao aprimoramento da qualidade de vida na Capital Federal.

Por outro lado, é importante considerar o elevado índice de desenvolvimento que vem atingindo a região, devido aos estímulos do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ – DF, que se expressa no surgimento de centenas de empreendimentos, geradores de emprego e renda, localizados em áreas descentralizadas, de âmbito privado.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



Para o conjunto dessas realizações, a legislação vigente - tanto a federal quanto a distrital - exige manifestação formal daquela Secretaria de Estado quanto às suas implicações, com o propósito de verificar-se o relativo grau de impacto ambiental em termos potenciais ou efetivos, sem o que os empreendimentos em tela não poderão receber, no curso de sua implantação, gradativos licenciamentos. Nesse mister, cabe à SEMARH proceder a uma série de estudos e exames de natureza especificamente técnica, a serem desenvolvidos por profissionais portadores de boa formação acadêmica e sólida experiência na esfera ambiental.

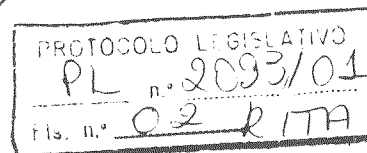
Tal situação, Senhor Presidente, vem obstando o curso normal de exame técnico dos processos, que já se acumulam preocupantemente, criando-se assim um descompasso cada vez maior entre as demandas da sociedade e as reais condições de atendimento por parte da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. A par disso, importa observar que as tarefas de gestão ambiental exigem permanente ação do seu poder de fiscalização e monitoramento, conforme rigorosas disposições legais, para as quais os órgãos constituídos do Ministério Público cobram diligente e pleno cumprimento.

Cabe ressaltar que a repercussão financeira da medida ora cogitada figura no quadro encaminhado em anexo, e que a despesa com sua implementação ocorrerá à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Assim sendo, e pelas razões acima elencadas, assinalo convicção quanto à necessidade de se proceder, no presente momento, a criação dos cargos comissionados ora propostos, para a qual solicito de Vossa Excelência a gentileza de conceder ao referido Projeto de Lei tramitação em regime de urgente urgentíssima.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Deputados protestos do mais elevado respeito e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI N.º **PL 2093 /2001**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria Cargos Comissionados na estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

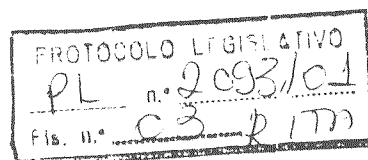
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA :

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal mais 20 (vinte) Cargos Comissionados na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º - A despesa decorrente da criação dos cargos comissionados correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



PROJETO DE LEI Nº

ANEXO

**Cargos Comissionados criados na estrutura administrativa da
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Símbolo	N.º de Cargos Comissionados criados	Denominação
DFA - 12	05	Assessor da Subsecretaria de Recursos Hídricos
DFA - 12	05	Assessor da Subsecretaria do Meio Ambiente
DFA - 13	10	Assessor do Gabinete do Secretário

8

